

LEITURA NA SESSÃO

28/03/22

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0362/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 24/03/2022
Horas 09:12 Sobre 1159
Ass. Poliana Ribeiro

Ref.: Protocolo nº 21.534/2021 de 11/11/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1401/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 231/2021, de autoria do ilustre vereador, **Domingos Oliveira dos Santos (PSB)**, que solicita ao Executivo Municipal a realização de fiscalização dos sistemas de som dos veículos utilizados para publicidade volante, neste Município.

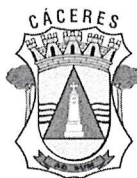
Em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda – Gerência de Fiscalização de Obras, Postura e Ambiental, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

Que, neste sentido, a Prefeitura vem realizando uma campanha orientativa, com finalidade de coibir excessos, como também buscando dar oportunidade para quem estiver em situação irregular, que tome as providências cabíveis para se regularizar, de acordo com a legislação citada a seguir:

Lei nº 2.268 de 22 de fevereiro de 2011 - Lei do Sossego:

Art1 1º...

§7 - A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB (A), medido a sete metros de distância do veículo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0362/2022-GP/PMC – fls. 02

Lei complementar 19 de 21 de dezembro de 1995 - Código de Obras e Posturas:

Art. 196. São expressamente proibidas, independente da medição de nível sonoro:

I - Circulação de veículos automotores com equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;

II - Sons provenientes de instrumentos musicais em locais públicos ou privados que não possuem a devida autorização;

III - Carros de sons, que não possuem autorização devida;

IV - Explosivos empregados em mineradoras ou demolição sem a devida autorização do Órgão competente.

Art. 197. Todo indivíduo ou grupo que considerar que está tendo o seu sossego perturbado por ruídos de sons não permitidos por Lei, poderá comunicar ao Órgão do Executivo Municipal competente o qual tomará as devidas providências.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres